



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, inciso III, §3º da Lei nº 14.133/2021.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de palestras a serem desenvolvidas no dia 16 de maio de 2024, em alusão ao dia 18 de maio que é considerado o dia nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa especializada para realização das palestras alusivas ao dia 18 de maio que é considerado o dia nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, faz parte do plano de ação do Conselho Tutelar, sendo a realização do evento aprovado em Colegiado, vez que o assunto abordado vir ao encontro do que é tratado pelo Conselho Tutelar de Ibicaré e as Escolas.

4. DO CONTRATANTE

Município de Ibicaré – SC – CNPJ nº 82.939.448/0001-30.

5. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR

Contratada: CURY CONSULTORIA PROJETOS & CAPACITAÇÕES, CNPJ: 15.005.174/0001-14.

De acordo o art. 74, inciso III, §3º da Lei nº 14.133/2021, o requisito de grande importância, que demonstra a inviabilidade de competição e confirma a contratação pela Inexigibilidade de licitação, será a notória especialização do contratado, cabendo, ainda efetuar a justificativa do preço para a contratação com a comparação de outros preços praticados pelo futuro contratado, através de meios idôneos. Nesse sentido verifica-se que a empresa ora contratada apresentou Nota Fiscal da realização da mesma palestra, ainda no ano de 2022, apresentando um valor superior ao praticado no Município de Ibicaré.

A contratação se enquadra no conceito de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

Quanto as contratações de palestras e capacitações, devem-se contratar por Inexigibilidade de Licitação. No que tange a notória especialização tem-se que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutores) e a know how da pessoa física, onde requer-se: a) experiência de ambos; b) domínio do assunto por parte do professor; c) didática por parte do professor e infraestrutura por parte da contratada; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e e) capacidade de comunicação.

Nessa toada é importante reforçar que a equipe da empresa CURY CONSULTORIA PROJETOS & CAPACITAÇÕES, possuem a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise no assunto desejado; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demanda do Município de Ibicaré/SC.

Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Por este motivo, não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma), no entanto, verifica-se a expedição de nota fiscal pela empresa que se deseja contratar, para a realização da mesma palestra, ainda no ano de 2022, apresentando um valor superior ao praticado no Município de Ibicaré.

Detalhamento da proposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Palestra em alusão ao dia 18 de maio que é considerado o dia nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.	Unidade	04	R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00

Valor da contratação: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Os preços são fixos e irremovíveis.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA DO CRÉDITO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

As despesas desta licitação correrão pela dotação própria da Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

Posteriormente à realização da palestra, mediante apresentação de Nota Fiscal, sendo o pagamento através de depósito bancário, em favor da CONTRATADA, a qual deverá indicar instituição bancária, agência, localidade e conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

O contrato será substituído pela Nota de Empenho, visto a essa contratação tem valor inferior ao teto das dispensas de licitação estipulado na Lei nº 14.133/2021.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto contratado deverá ser executado no dia 16 de maio de 2024.

Ibicaré, 15 de maio de 2024

Gianfranco Volpato
Chefe do Poder Executivo Municipal